



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1º/4/2025 (MFM)



LEGISLAÇÃO: art. 92, *caput* e parágrafo único, da Lei n° 20.756/2020^{estadual} e Decreto Judiciário n° 1.438/2020

CONSIDERAÇÕES

As(Os) servidoras(es) em atividade ou inatividade poderão sofrer descontos nos valores auferidos a título de remuneração ou proventos, mediante consignação em folha de pagamento, decorrentes de imposição legal, judicial ou administrativa e, também, quando houver autorização prévia e formal da(o) consignada(o) e a anuência da(o) consignante.

As consignações são classificadas em compulsórias e facultativas, tendo aquelas prioridade sobre as outras.

Ademais, confira o disposto no art. 17, *caput*, do Decreto Judiciário n° 1.438/2020, alterado pelo art. 1° do Decreto Judiciário n° 1.837/2022:

As consignações facultativas em folha de pagamento poderão ter o prazo de parcelamento de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, observado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração líquida do magistrado, servidor ou pensionista.

Ficam ressalvados, porém, os casos anteriores à publicação do Decreto Judiciário n° 1.837/2022, publicado em 28/7/2022, nos termos do art. 1° do respectivo ato.